Contrato de Empresa para Prestação de Serviços/peças para reforma de motor de Caminhão.

Nº 19/2013.

As partes Contratantes, de um lado o **Município de Pinhal Grande-RS**, CNPJ/MF nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Selmar Roque Durigon, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado Veísa Veículos Ltda, com sede no município de Santa Maria-RS, CNPJ nº 87.488.847/0001-45, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente para de conformidade com a Carta Convite nº 04/2013, Processo nº 017/2013 e Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Contratação de empresa para reforma geral do Motor do Caminhão Caçamba 1418, Placas IFJ 1304, pelo menor preço global, descrito conforme Anexo I do Edital que originou este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:
-A reforma do caminhão caçamba deverá ser realizado num prazo máximo de 40(quarenta) dias após a assinatura do presente contrato..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a realização da reforma, a importância de R$ 6.770,00 (seis mil, setecentos e setenta reais) referente mão de obra e R$ 7.902,19 (sete mil, novecentos e dois reais, dezenove centavos) referente peças, perfazendo um total de R$ 14.672,19 (quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais, dezenove centavos), conforme Ata do processo Licitatório, mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
O presente contrato vigorará por 01(um) ano, a partir da data da assinatura do mesmo prazo em que finda a garantia deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção e Conservação de Veículos.
(10536)-05.01.04.122.0002.2091
33.90.39.19.00.00.00
Material para Manutenção de Veículos.
(10522)-05.01.04.122.0002.2091
33.90.30.39.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:
Efetuar pagamento ajustado.

Constituem obrigações do CONTRATADO:
- Entregar a reforma serviços e peças de forma ajustada;
- Fornecer garantia dos serviços prestados e peças, deverá ser de no mínimo 01(um) ano após o serviço realizado.
- Entregar o bem (objeto deste edital) para o município, em um prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do Contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- Manter durante toda execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas no **Edital;**
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO
O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) Amigavelmente, por acordo entre às partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos, decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:
a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
-0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente; 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.
c)Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
A supervisão e execução deste contrato e a autorização do pagamento dos valores ajustados, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, que designa o servidor Selmar Antonio Baptistella de matricula nº 11.425, como responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Fica eleito o foro da comarca de Pinhal Grande-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
E por estarem as partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 27 de fevereiro de 2013.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

Veísa Veiculos Ltda.
Contratada

Testemunhas:
1_____
CPF:

_____
CPF: